



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

“Dispõe sobre Alterações no Anexo Único da Lei nº. 2.454/2021, que institui, no âmbito do Município de Itamonte, a Estratégia Saúde da Família - ESF e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.454/2021 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações em seu Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

(...)

Páginas 9 e 10

FUNÇÃO: DENTISTA II.

Atribuições:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção primária, para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- Coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal;
- Eventualmente, conduzir veículos da Administração Municipal, quando habilitado para tal; e
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com suas competências.

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

Requisitos:

ESCOLARIDADE: Superior completo em Odontologia.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 20 de março de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 014/2025, que dispõe sobre Alterações no Anexo Único da Lei nº. 2.454/2021, que institui, no âmbito do Município de Itamonte, a Estratégia Saúde da Família - ESF e dá outras providências.

O Projeto em tela objetiva consertar erro material quando da elaboração do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.454/2021, que dispõe erroneamente o seguinte:

ANEXO ÚNICO

DENTISTA II
(...)
<i>Carga Horária: 20 (quarenta) horas semanais.</i>

O erro encontra-se justamente no fato do anexo dispor do numeral 20 (vinte) e conter o valor de quarenta entre parênteses, devendo ser sanado o quanto antes, a fim de evitar possíveis equívocos e contrariedade à Leis Federais.

Desta forma, em razão da relevância da proposição de Lei em tela, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 20 de março de 2025.


JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

Projeto de Lei 014/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei 014/2025 que dispõe sobre a alterações no Anexo único da Lei Municipal nº 2.454/2021, que institui no âmbito do município de Itamonte/MG, a Estratégia Saúde da Família – ESF e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a no Anexo único da Lei Municipal nº 2.454/2021, que institui no âmbito do município de Itamonte/MG, a Estratégia Saúde da Família – ESF e dá outras providências

O presente projeto, trata em seu mérito da Alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.454/2021, tendo como finalidade correção do erro material ferente a carga horaria da Função: DENTISTA II.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

A presente proposição, se dá dentro do permissivo legal, sendo a mesma de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, vide Art. 62, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste sentido, conforme demonstrado no presente projeto de lei, o mesmo se encontra em conformidade com as legislações específicas e com a constituição federal.

Cabendo ressaltar que não há vício quanto ao aspecto gramatical e lógico do projeto, no que tange à iniciativa ou a espécie normativa eleita, portanto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

No pertinente a análise desta Comissão, não há óbice ao prosseguimento da tramitação legislação em comento.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista desta comissão, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 014/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o presente parecer.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente